

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-C: EIXO RECURSOS HUMANOS – RH
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC
(Ciclo Olímpico 2021-2024 – Ano III)**

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-C: EIXO RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, Ano III, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo Recursos Humanos do Ciclo Olímpico 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 08 do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas, pelos CLUBES filiados plenos ao CBC na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Recursos Humanos para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2, alínea “e”, inciso I; e no item 2, alínea “e”, inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-C estão estimados em R\$ 157.494.370,06 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais e seis centavos), integralmente voltados à viabilização das Equipes Técnicas Multidisciplinares dos CLUBES filiados plenos ao CBC que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-C respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III do Plano de Aplicação de Recursos.



3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de aprovação, classificação e seleção dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Recursos Humanos para o Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 08-C, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados ao CBC na categoria plena, entendido como aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, que não participaram do Ato Convocatório nº 08 de 2020, do Ato Convocatório nº 08-A de 2021 e do Ato Convocatório nº 08-B de 2022, e que até o dia 31/07/2023:

- a) estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- b) comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Comitê Digital;
- c) detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Comitê Digital;
- d) tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- e) atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 08-C, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no sítio eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União – DOU, o CLUBE filiado pleno interessado terá o período de 1º a 31/07/2023 para encaminhar ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, para o e-mail atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br, contendo o seguinte:

- a) manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- b) solicitação para acesso à Plataforma Comitê Digital, na qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;

REGISTRADO SOB Nº

0087504

1º REG. CAMPINAS

c) indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

6. DO MÉRITO ESPORTIVO E DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO – SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O desempenho esportivo dos CLUBES é mensurado a partir do Quadro Geral de Medalhas do CBC, com o histórico de desempenho durante o Ciclo Olímpico 2017-2020 por esporte, o qual foi composto de:

a) Resultados em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® apoiados pelo CBC;

a.1.) Caso não tenha sido realizado CBI® relativo ao esporte desenvolvido pelo CLUBE, ou de categoria específica durante algum(ns) ano(s) do Ciclo Olímpico 2017-2020, valeu o resultado da competição nacional de CLUBES oficializada pela Confederação/Liga Nacional do respectivo esporte realizado no ano, destacadamente a categoria principal que o CLUBE participou;

b) Resultados em Competições internacionais de CLUBES oficializadas pela Federação Internacional do respectivo esporte.

6.2. Para cada competição esportiva, a pontuação foi realizada da seguinte forma:

a) o CLUBE classificado em terceiro lugar recebeu 5 (cinco) pontos;

b) o CLUBE classificado em segundo lugar recebeu 10 (dez) pontos;

c) o CLUBE classificado em primeiro lugar recebeu 20 (vinte) pontos.



6.2.1. Após a atribuição dos pontos, por esporte, de acordo com o Quadro Geral de Medalhas do CBC, passou-se a prever a classificação dos CLUBES, em ordem decrescente, considerando o seguinte:

a) o CLUBE que obteve a maior pontuação por esporte recebeu 1 (um) ouro;

b) o CLUBE que obteve a segunda maior pontuação por esporte recebeu 1 (uma) prata;

c) o CLUBE que obteve a terceira maior pontuação por esporte recebeu 1 (um) bronze).

6.2.1.1. Havendo empate no número de ouros, classificou-se na frente o CLUBE com mais pratas; persistindo o empate, o CLUBE classificado com mais bronzes; persistindo o empate, a maior pontuação geral e ainda persistindo o empate, o maior número de participações em CBI®.

6.3. O Quadro Geral de Medalhas do CBC, com o histórico de desempenho durante o Ciclo Olímpico 2017-2020 por esporte, é o documento do qual o Colegiado de Direção do CBC extrai as informações do desempenho esportivo dos CLUBES, para fins de definição dos respectivos valores que serão disponibilizados.

6.4. A partir do Quadro Geral de Medalhas do CBC, caberá ao Colegiado de Direção do CBC definir os valores que serão destinados para os CLUBES participantes do presente Ato Convocatório, garantindo-se o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para o custeio de Equipe Técnica Multidisciplinar mínima, composta originalmente por 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, 1 (um) Técnico Esportivo de Equipes de Base e 1 (um) Preparador Físico, nos limites previstos no Anexo IX do presente instrumento.

6.4.1. A definição dos valores observará as potencialidades esportivas de cada CLUBE, aferidas pelos resultados esportivos conquistados, demonstrados e consolidados no Quadro Geral de Medalhas do CBC, bem como outros critérios técnico-esportivos estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

6.5. Desde que devidamente publicados, eventuais critérios adicionais poderão ser definidos pela Diretoria do CBC, previamente à apresentação das propostas pelos CLUBES participantes.

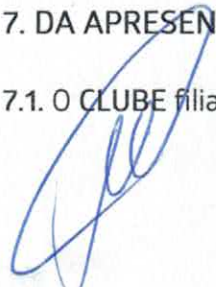
6.6. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

6.7. Avaliados e valorados os critérios para apresentação de projetos pelos CLUBES participantes, o Colegiado de Direção definirá os valores máximos para a composição financeira dos projetos que os CLUBES apresentarão.

6.8. Antes do envio ao Colegiado de Direção para a definição dos valores, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Comitê Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O CLUBE filiado pleno deverá apresentar 1 (um) único projeto para a viabilização de Equipe Técnica



REGISTRADO SOB Nº

0087504

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Multidisciplinar vinculada à formação de atletas para o desenvolvimento de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.2. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio da Plataforma Comitê Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

7.3. O Projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;

b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;

c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definido pelo CBC);

d) Objeto: apoio financeiro à viabilização do custeio da remuneração dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar destinada à formação de atletas do CLUBE participante do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os CLUBES que fazem parte do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);

g) Detalhamento da Equipe Técnica Multidisciplinar Pleiteada: quantificação estimada dos profissionais e funções que se pretende beneficiar com o Projeto;

h) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Comitê Digital;

i) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Comitê Digital;

j) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

k) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do

REGISTRADO SOB Nº

0087504

1ª RCPJ CAMPINAS

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada **CLUBE** nos CBI® (definido pelo CBC).

7.4. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.5. O Projeto a ser apresentado pelo **CLUBE** será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Comitê Digital.

7.6. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, o **CLUBE** deverá aportar no sistema as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente máximo do **CLUBE**, atestando que:

a) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;

b) todas as informações prestadas pelo **CLUBE** são verdadeiras, sob as penas do artigo 299, do Código Penal;

c) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH;

d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto pleiteado;

e) não se encontra em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

7.6.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.7. Caso o **CLUBE** necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário aportar, na Plataforma Comitê Digital, o documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.



7.8. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção para aprovação, classificação e seleção, a ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no *site* do CBC.

7.9. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para aprovação, classificação e seleção, a ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no *site* do CBC.

7.9.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Comitê Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

7.9.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

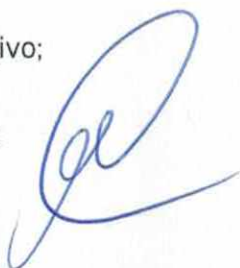
7.9.3 Após aprovação pelo Colegiado de Direção, constitui obrigação do CLUBE aportar, na Plataforma Comitê Digital, a versão final do projeto subscrita pelo seu Dirigente máximo.

7.10. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

8. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS

8.1. Somente serão aceitas no Projeto despesas referentes ao apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar voltada para a formação de atletas nos esportes olímpicos, dentro do seguinte rol de profissionais elegíveis:

- a) Técnico Estratégico Esportivo;
- b) Técnico Esportivo de Equipes de Base;
- c) Auxiliar Técnico Esportivo;
- d) Preparador Físico Esportivo;
- e) Fisioterapeuta Esportivo;



f) Técnico Esportivo de Equipes Principais.

8.1.1. O CLUBE poderá compor a Equipe Técnica Multidisciplinar com todo o rol de profissionais elegíveis ou apenas com parte dos profissionais que atendam sua demanda, desde que respeitados os limites, as condicionantes e os parâmetros específicos deste Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH.

8.1.2. A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto profissionais já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos profissionais deverá observar os princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

8.2. O orçamento anual é referência para o quantitativo de profissionais previstos em cada projeto, o qual não necessariamente se vincula a determinadas funções, modalidades e/ou categorias esportivas.

8.2.1. O CLUBE poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo IX deste instrumento.

8.3. Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do CLUBE durante a fase de execução da parceria.

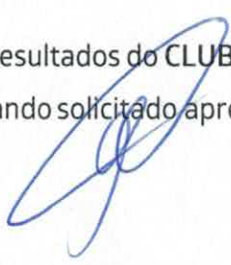
8.3.1. Constitui obrigação do CLUBE inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.3.2. O CLUBE, por meio do Técnico Estratégico Esportivo, fica responsável por manter atualizadas as informações estratégico-esportivas, na Plataforma Comitê Digital, contemplando necessariamente as informações da parceria celebrada:

a) dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria;

b) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) relativas aos resultados do CLUBE nos CBI® dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE;



d) da execução física e financeira;

e) dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.3.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da sua performance esportiva, inclusive para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo Olímpico subsequente.

8.4. O apoio financeiro à remuneração para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar será sempre para profissionais vinculados diretamente ao CLUBE, mediante contrato formal de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

8.5. É permitido ao CLUBE pagar, com seus próprios recursos e sem trânsito na conta específica da parceria, salários superiores aos limites do apoio financeiro oferecido pelo CBC.

8.6. O CLUBE, ao registrar as informações dos profissionais na Plataforma Comitê Digital ao atualizá-las, responsabiliza-se pela sua veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste Ato Convocatório, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros.

8.7.1. O apoio à remuneração dos profissionais dentro dos parâmetros deste Ato Convocatório poderá contemplar o pagamento de descanso semanal remunerado.

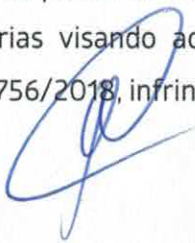
8.8. O CLUBE poderá utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporarão aos recursos descentralizados, para o fortalecimento do projeto, os quais ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para atualização de valores dos pagamentos dos profissionais e/ou acréscimo no quantitativo da Equipe Técnica Multidisciplinar, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório e sejam suficientes ao respectivo

custeio durante o período remanescente do Ciclo Olímpico 2021-2024, ficando o CLUBE responsável por qualquer custo excedente.

8.9. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBC, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelo CLUBE, restando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelo CLUBE, com recursos próprios.

8.10. Os CLUBES deverão assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IX deste instrumento, durante toda a vigência da parceria, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolher, tempestivamente e durante toda a vigência do Termo de Execução, a integralidade dos encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente atualizadas, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle;
- g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que definiu que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014”, responsabilizando-se pela devolução de



eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

8.10.1 Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução, o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08-C.	24/01/2023
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	03 a 31/07/2023
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção e referendo do resultado pelo Presidente do CBC	Até 11/08/2023
Preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 25/08/2023
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 22/09/2023
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC e posterior publicação.	Até 06/10/2023
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/10/2023
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/11/2023
Ordem de Início.	A partir de 02/01/2024

REGISTRADO SOB Nº

0087504

1º RCPJ CAMPINAS

9.2. Não havendo a interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08-C: Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC – Ciclo Olímpico 2021-2024" seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento do recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

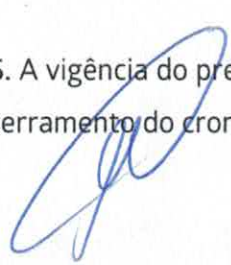
11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatori@cbclubes.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2024.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência do presente Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas



12. DOS ANEXOS

12.1. Os seguintes documentos são anexos ao presente Ato Convocatório e ficarão disponíveis no site do CBC:

Anexo I - Modelo de Ofício De Manifestação De Interesse - Subitem 5.1

Anexo II - Modelo de Declaração – Subitem 7.6., Alínea “a”

Anexo III - Modelo de Declaração – Subitem 7.6., Alínea “b”

Anexo IV - Modelo de Declaração – Subitem 7.6., Alínea “c” e Art. 15 do RRH

Anexo V - Modelo de Declaração – Subitem 7.6., Alínea “d”

Anexo VI - Modelo de Declaração – Subitem 7.6, Alínea “e”

Anexo VII - Modelo de Declaração – Subitem 8.10., alíneas “a” até “g”

Anexo VIII - Monitoramento e Execução - Artigo 23, VIII, do RRH

Anexo IX - Limites Financeiros para Apoio a Equipe Técnica Multidisciplinar

Anexo X – Minuta do Termo de Execução

Campinas, 24 de janeiro de 2023

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

